



2ª CÂMARA

*PROCESSO TC 05986/20**Processo TC 05983/20 (anexado)*

Origem: Procuradoria Geral do Município de João Pessoa

Natureza: Prestação de Contas Anuais – exercício de 2019

Responsável: Ademar Azevedo Régis (Gestor)

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

PRESTAÇÃO DE CONTAS. Município de João Pessoa. Administração Direta. Procuradoria Geral do Município. Exercício de 2019. Regularidade. Informação de que a decisão decorreu do exame dos fatos e provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão.

ACÓRDÃO AC2 - TC 02900/22

RELATÓRIO

Cuidam os autos da análise das prestações de contas anuais oriundas da **Procuradoria Geral do Município de João Pessoa e do seu Fundo de Gestão, Desenvolvimento e Modernização - FUNDERM**, relativas ao exercício de **2019**, de responsabilidade do Senhor **ADELMAR AZEVEDO RÉGIS**.

A matéria foi analisada pelo Órgão de Instrução deste Tribunal, lavrando-se o relatório inicial de fls. 97/108 pela Auditora de Controle Externo (ACE) Maria de Fátima Telino de Meneses, subscrito pelo ACE Rômulo Soares Almeida Araújo (Chefe de Divisão), com as colocações e observações a seguir:

1. A prestação de contas foi encaminhada dentro do prazo legal.
2. A Lei Orçamentária Municipal 13.705/2019 e os créditos adicionais fixaram a despesa conforme quadro, com a respectiva despesa total empenhada:

Órgão/Entidade	Dotação Inicial	Dotação Atualizada (A)	Despesa Empenhada (B)	(B/A)%
PROGEM	35.670.000,00	30.366.000,00	25.538.116,60	84,10
Poder Executivo JP	2.714.035.111,00	2.751.997.490,05	2.124.980.353,36	77,22
A.V.%	1,31	1,10	1,20	-
FUNDERM	4.380.000,00	4.380.000,00	2.729.084,75	62,31
Poder Executivo JP	2.714.035.111,00	2.751.997.490,05	2.124.980.353,36	77,22
A.V.%	0,16	0,16	0,13	-

Fonte: LOA 2019/Sagres 50.0 (UO: 05101, 05102, 05103 e 05301).



2ª CÂMARA

PROCESSO TC 05986/20

Processo TC 05983/20 (anexado)

3. A execução da despesa:

3.1. por Unidade Orçamentária

Valores em R\$

PROGEM	Empenhado	Liquidado	Pago
05101 – Gabinete do Procurador	19.016.870,45	19.016.870,45	17.294.793,53
05102 – Divisão de Administração e Finanças	6.497.246,15	6.497.246,15	6.484.916,18
05103 – Unidade de Informática	24.000,00	24.000,00	20.000,00
Total Geral	25.538.116,60	25.538.116,60	23.799.709,71
FUNDERM	Empenhado	Liquidado	Pago
05301 – Fundo de Gestão, Desenv. e Modernização da PROGEM	2.729.084,75	2.629.084,75	2.629.084,75
Total Geral	2.729.084,75	2.629.084,75	2.629.084,75

Fonte: Sagres 50.0

3.2. por Ação

Valores em R\$

PROGEM	Empenhado	Liquidado	Pago
2646 – Manutenção dos Serviços Administrativos	59.811,13	59.811,13	49.228,89
2663 – Remuneração dos Servidores Ativos da PROGEM	6.437.435,02	6.437.435,02	6.435.687,29
2135 – Formação de Educando para o Exercício Profissional	68.316,83	68.316,83	68.316,83
7002 – Execução de Sentenças Judiciais	18.902.892,88	18.902.892,88	17.180.815,96
2108 – Expansão e a Modernização das Ações de Informática	24.000,00	24.000,00	20.000,00
7089 – Emolumentos, Taxas, Custas Judiciais	45.660,74	45.660,74	45.660,74
Total Geral	25.538.116,60	25.538.116,60	23.799.709,71
FUNDERM	Empenhado	Liquidado	Pago
4300 – Ação de Pagamento de Honorários Advocatícios	2.294.401,66	2.294.401,66	2.294.401,66
4301 – Expansão e Modernização das Ações de Informática	500,00	500,00	500,00
4302 – Qualificação Profissional	103.628,19	103.628,19	103.628,19
4305 – Apoio a Eventos e Entidades de Caráter Público	210.000,00	110.000,00	110.000,00
4306 – Manutenção e Funcionamento do Fundo de Gestão e Desenvolvimento da Pro	5.032,85	5.032,85	5.032,85
4454 – Realização de Concurso Público para Formação de Quadro de Procuradores	115.522,05	115.522,05	115.522,05
Total Geral	2.729.084,75	2.629.084,75	2.629.084,75

Fonte: Sagres 50.0



2ª CÂMARA

PROCESSO TC 05986/20

Processo TC 05983/20 (anexado)

3.3 por Elemento de Despesa

Valores em R\$

PROGEM	Empenhado	Liquidado	Pago
04 – Contratação por Tempo Determinado	380.942,00	380.942,00	380.942,00
11 – Vencimentos e Vantagens Fixas – pessoal Civil	6.056.493,02	6.056.493,02	6.054.745,29
14 – Diárias - Civil	19.510,22	19.510,22	19.464,22
30 – Material de Consumo	24.044,27	24.044,27	13.724,03
33 – Passagens e Despesas de Locomoção	16.040,64	16.040,64	16.040,64
36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	68.316,83	68.316,83	68.316,83
39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	24.216,00	24.216,00	20.000,00
47 – Obrigações Tributárias e Contributivas	45.660,74	45.660,74	45.660,74
91 – Sentenças Judiciais	18.902.892,88	18.902.892,88	17.180.815,96
Total Geral	25.538.116,60	25.538.116,60	23.799.709,71
FUNDERM	Empenhado	Liquidado	Pago
13 – Obrigações Patronais	102.777,94	102.777,94	102.777,94
16 – Outras Despesas Variáveis – P. Civil	2.191.623,72	2.191.623,72	2.191.623,72
18 – Auxílio Financeiro a Estudantes	87.692,99	87.692,99	87.692,99
39 – Outros Serviços de Terceiros - PJ	166.990,10	166.990,10	166.990,10
42 - Auxílios	60.000,00	60.000,00	60.000,00
43 – Subvenções Sociais	120.000,00	20.000,00	20.000,00
Total Geral	2.729.084,75	2.629.084,75	2.629.084,75

Fonte: Sagres 50.0

4. Dos procedimentos de licitação informados pelo jurisdicionado a título de “iniciados ou executados” foram os seguintes:

Licitação	Modalidade	Protocolo TCE-PB	Jurisdicionado	Risco
04010/2019	Pregão Eletrônico	Proc. 12677/19	Secretaria da Administração	Baixo
04011/2019	Pregão Eletrônico	Proc. 10600/19	Secretaria da Administração	Baixo
04019/2019	Pregão Eletrônico	Proc. 15359/19	Secretaria da Administração	Baixo
04020/2019	Pregão Eletrônico	Proc. 16748/19	Secretaria da Administração	Moderado
04034/2019	Pregão Eletrônico	Doc. 45779/19	Secretaria da Administração	Baixo
04037/2019	Pregão Eletrônico	Proc. 18924/19	Secretaria da Administração	Baixo
04060/2019	Pregão Eletrônico	Proc. 19038/19	Secretaria da Administração	Baixo
04064/2019	Pregão Eletrônico	Proc. 17660/19	Secretaria da Administração	Baixo

Fontes: Tramita



2ª CÂMARA

PROCESSO TC 05986/20

Processo TC 05983/20 (anexado)

5. As despesas informadas pelo jurisdicionado, conforme a seguir, não foram vinculadas aos respectivos procedimentos licitatórios no Sistema SAGRES (Unidades Orçamentárias 05101, 05102, 05103 ou 05301):

fls. 12/13

MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 04-011/2019

VALOR: R\$ 1.316,00

EMPRESA VENCEDORA: MARIA TEREZA PEREIRA DE CARVALHO ME –
CNPJ: 12.845.031/0001-22.

fls. 15

MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 04-037/2019

VALOR: R\$ 9.959,00

EMPRESA VENCEDORA: EDITORA E GRÁFICA META LTDA – CNPJ:
05.548.063/0001-09.

fls. 16

MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 04- 020/2019

VALOR: R\$ 223,59

EMPRESA VENCEDORA: ALIANÇA DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS EM
GERAL LTDA, CNPJ: 24.658.170/0001-26.

fls. 16/17

MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 04- 060/2019

VALOR: R\$ 12,64

EMPRESA VENCEDORA: RP DA SILVA MATERIAL DE CONSTRUÇÃO
CNPJ: 70.097.282/0001-72.

VALOR: R\$ 518,40

EMPRESA VENCEDORA: RILDO CAVALCANTI FERNANDES JUNIOR EPP
CNPJ: 01.091.310/0001-21.



2ª CÂMARA

PROCESSO TC 05986/20

Processo TC 05983/20 (anexado)

Em razão da pouca relevância material, a Auditoria deixou de registrar tal fato como irregularidade, recomendando atenção quanto ao devido registro de procedimentos licitatórios, no Sistema SAGRES, quando da informação das despesas a eles vinculadas.

6. Despesas com pessoal de R\$6.437.435,02. Os gastos com contratação por tempo determinado (R\$380.942,00) representaram 5,92%. Já as despesas com vencimentos e vantagens fixas – Pessoal Civil corresponderam a 94,08% das despesas.
7. Em referência aos aspectos operacionais e atividades desenvolvidas o Órgão Técnico fez a listagem dos mesmos e observou que do exame realizado não foram verificadas irregularidades.

Ao término do sobredito relatório, a Auditoria não indicou nenhuma irregularidade, apenas recomendou que o jurisdicionado atente para o devido registro de procedimentos licitatórios no Sistema SAGRES.

Instado a se manifestar, o Ministério Público de Contas, em cota da lavra do Procurador Bradson Tiberio Luna Camelo (fls. 111/112), opinou da seguinte forma:

Versam os presentes autos acerca da Prestação de Contas Anual da Procuradoria Geral do Município de João Pessoa, além do Fundo de Gestão, Desenvolvimento e Modernização da Procuradoria Geral do Município de João Pessoa, sob a gestão do Sr. Ademar Azevedo Régis, referente ao exercício de 2019.

Em Relatório Inicial de fls. 97/108, o Corpo Técnico não detectou indícios de irregularidades, recomendando apenas que o jurisdicionado atente para o devido registro de procedimentos licitatórios, no sistema Sagres, quando da informação das despesas a eles vinculadas.

Em seguida, veio os autos ao *Parquet* para a devida análise.

Desta feita, **este Parquet se posiciona pela REGULARIDADE** da Prestação de Contas Anual da Procuradoria Geral do Município de João Pessoa, com a devida recomendação sugerida pela Auditoria.

Seguidamente, o julgamento foi agendado para a presente sessão, dispensando-se as comunicações de estilo.

**2ª CÂMARA**

PROCESSO TC 05986/20

Processo TC 05983/20 (anexado)

VOTO DO RELATOR

Dentre os princípios que regem a atividade administrativa estatal ancora-se o do controle, cuja finalidade atrela-se à própria natureza do Estado, que lhe limita a atividade e busca conformar necessariamente o desenvolvimento de suas ações à ordem jurídica. Destarte, objetiva o controle, para a defesa da própria administração e dos direitos dos administrados, bem como para assegurar a cada ente da federação o pleno exercício da sua missão constitucionalmente outorgada, uma atuação da Administração Pública sintonizada com os princípios constitucionais que a norteiam, a saber: legalidade, moralidade, publicidade, impessoalidade e eficiência.

É finalidade, pois, do controle avaliar a aplicação de recursos públicos sob os focos da legalidade (regularidade formal) e da conquista de bons resultados (aplicação com eficiência, eficácia e efetividade - legitimidade).

Na visão do eminente Professor Airton Rocha da Nóbrega¹, da Escola Brasileira de Administração Pública da Fundação Getúlio Vargas, eficiência e regularidade podem ser assim avaliadas:

“Necessário, principalmente, que se reavaliem os infundáveis procedimentos administrativos, as normas sobre normas e que se minimize o hábito do processo como instrumento de demonstração da regularidade dos atos da administração. Regulares deverão ser tidos os atos que, dentro do contexto da legalidade, tenham sido praticados de modo eficaz e econômico para a Administração, proporcionando, de modo oportuno, sempre bons resultados para a sociedade.”

No caso dos autos, a Auditoria não detectou indícios de irregularidades, apenas recomendação de praxe. O *Parquet* se posicionou pela regularidade da prestação de contas anual da Procuradoria Geral do Município de João Pessoa, evidenciando a recomendação destacada pelo Corpo Técnico de que o órgão faça o devido registro dos procedimentos licitatórios no sistema SAGRES, quando da informação das despesas a eles vinculadas.

Assim, VOTO no sentido de que os membros desta colenda Câmara decidam: **a) JULGAR REGULARES** as prestações de contas em exame; **b) RECOMENDAR** à gestão da Procuradoria Municipal de João Pessoa para que os processos administrativos relacionados às despesas públicas sejam vinculados aos processos licitatórios, cumprindo as exigências legais; e **c) INFORMAR** que a decisão decorreu do exame dos fatos e provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas, nos termos do art. 140, § 1º, inciso IX do Regimento Interno do TCE/PB.

¹ NÓBREGA, Airton Rocha da. (Advogado e Professor da Escola Brasileira de Administração Pública da Fundação Getúlio Vargas). *O Princípio Constitucional de Eficiência*. In <http://www.geocities.com>.



2ª CÂMARA

PROCESSO TC 05986/20

Processo TC 05983/20 (anexado)

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC 05986/20**, referentes ao exame das prestações de contas anuais oriundas da **Procuradoria Geral do Município de João Pessoa e do seu Fundo de Gestão, Desenvolvimento e Modernização - FUNDERM**, relativas ao exercício de **2019**, de responsabilidade do Senhor **ADELMAR AZEVEDO RÉGIS**, **ACORDAM** os membros da 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (2ª CAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em:

I) JULGAR REGULARES as prestações de contas em exame;

II) RECOMENDAR à gestão da Procuradoria Municipal de João Pessoa para que os processos administrativos relacionados às despesas públicas sejam vinculados aos processos licitatórios, cumprindo as exigências legais; e

III) INFORMAR que a decisão decorreu do exame dos fatos e provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas, nos termos do art. 140, § 1º, inciso IX do Regimento Interno do TCE/PB.

Registre-se e publique-se.

TCE – Sessão Presencial e Remota da 2ª Câmara.

João Pessoa (PB), 20 de dezembro de 2022.

Assinado 22 de Dezembro de 2022 às 07:30



Cons. André Carlo Torres Pontes
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 22 de Dezembro de 2022 às 10:49



Sheyla Barreto Braga de Queiroz
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO